

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

I N D I C A Ç ã O      N° 349/72

Aprovada em 31/07/1972

O artigo 15 da Lei n° 5.692, de 1972, não é auto-aplicável; depende, pois de regulamentação.

PROCESSO N°: 1.288/72 - CEE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.

ASSUNTO : Solicita providências referentes ao artigo 15, da Lei n° 5.692, de 11-08-1971.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

AUTOR : Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS.

HISTÓRICO

A Câmara Municipal de Santos, através do seu Presidente encaminha ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado, solicitando "a adoção de medidas para que seja posta em prática, com a brevidade possível, a disposição constante do artigo 15 da Lei 5.692/71".

O protocolado foi enviado à Secretaria da Educação e, após tramitar por aquele órgão, é sugerido encaminhar a este CEE pelo Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal, sendo, por conseguinte, encaminhado pelo Sr. Chefe de Gabinete, datado de 25-05-1972.

CONCLUSÃO

Cremos que o assunto deste processo não comporte parecer desta Câmara, mas sim uma informação à Secretaria da Educação. Neste sentido, INDICAMOS que seja levado ao conhecimento da ilustre titular daquela Pasta que este Colegiado se encontra estudando a matéria, tendo através do Parecer CEE 433/72 afirmado que "o artigo 15 deverá merecer regulamentação, não podendo os estabelecimentos de ensino servir-se de seu enunciado como norma disciplinadora, mas entender os seus preceitos como diretrizes para elaboração de seus novos projetos de regimento e seus planos pedagógicos".

São Paulo, 10 de julho de 1972.

a) Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotaram como sua a presente Indicação, de autoria do Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio R. da Silva, Jesus Mardens dos Santos, Francisco B. Hoffmann, João Batista Salles Silva e José Bonifácio de Andrada e Silva Jardim.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de julho de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente